

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os associados da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 – A perda temporária da qualidade de estudante do IPS não prejudica a punição por infração que tiver sido anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infrator recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Infração disciplinar

1 – Considera-se infração disciplinar o comportamento do associado, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, **que viole qualquer diretriz explanada nos Estatutos ou em quaisquer regulamentos da AAIPS.**

2 – São, nomeadamente, infrações disciplinares dos associados:

- a) Impedir ou coagir, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de associados nas atividades letivas, funcionamento de órgãos ou serviços da AAIPS;
- b) Ofender a honra, liberdade, integridade física ou reserva da vida privada de associados e dirigentes associativos frequentadores da AAIPS;
- c) Praticar atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre dirigentes associativos ou outros associados da AAIPS;
- d) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à AAIPS;
- e) Violar quaisquer outros deveres previstos no presente regulamento, demais regulamentos da AAIPS, Estatutos da AAIPS ou na lei vigente.

Capítulo II **Inquérito Disciplinar**

Artigo 3.º

Instauração de inquérito disciplinar

1 – É instaurado ou mandatado a instaurar um inquérito disciplinar por uma comissão disciplinar constituída para o efeito, pelo presidente da Direção da AAIPS, presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS e pelo presidente do Conselho Fiscal da AAIPS ou alguém indicado pelos mesmos em sua representação.

2 – A comissão disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ato ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por mandar a aplicação de uma advertência escrita, depois de ouvido o associado participado, não sendo necessária a instauração de um inquérito disciplinar.

3 – O processo de inquérito deve ser instaurado quando surjam dúvidas notáveis, relevantes e convincentes em relação aos fatos ou à autoria das condutas participadas.

Capítulo III **Sanções Disciplinares**

Artigo 4.º

Sanções

1 – As sanções podem ser aplicadas a todos os associados, independentemente da sua categoria, tendo de ficar registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito.

2 – As sanções aplicáveis aos associados são:

- a) A advertência;
- b) A suspensão;
- c) A exclusão.

Artigo 5.º

Advertência

1 – A Advertência consiste numa repreensão, sempre escrita, sobre a infração cometida.

2 – A Advertência é aplicável quando:

- a) A infração seja considerada leve, designadamente dos deveres dos respetivos associados da AAIPS nos Estatutos da mesma;

- b) Não existir qualquer lesão patrimonial e/ou pessoal ou, caso existindo qualquer tipo de lesão que não seja tida como grave, se verificou um perdão do lesado;
- c) Não haja reincidência;
- d) Não haja dolo.

Artigo 6.º

Suspensão

1 – A Suspensão consiste numa perda temporária de exercício de associado até 90 dias.

2 – A sanção de suspensão é aplicável nomeadamente quando:

- a) Haja reincidência da sanção disciplinar referida no artigo 5.º;
- b) Haja violação dos deveres dos associados referidos nos Estatutos da AAIPS.

3 – Não obstante ao referido nos números anteriores do presente artigo, em situações cuja gravidade das infrações cometidas seja considerada relevante para a exclusão como associados, poderá ser aplicada a sanção de suspensão.

Artigo 7.º

Exclusão

1 – A Exclusão consiste no afastamento total do associado da AAIPS durante um período que varia entre um a cinco anos letivos.

2 – A sanção de exclusão é aplicável quando, cumulativamente:

- a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal;
- b) Seja cometida com dolo;
- c) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.

3 – Cumprida esta sanção disciplinar, será concedido o regresso, caso o estudante o venha a requerer.

Artigo 8.º

Exercício de competências

1 – É dever da Direção da AAIPS a aplicação das sanções previstas no presente regulamento, com parecer favorável do Conselho de Estudantes.

2 – Quando a aplicação de sanções visa associados pertencentes à Direção da AAIPS e/ou os atos sancionados foram efetuados no exercício das funções associativas, o dever referido no número anterior remete para a Assembleia Geral da AAIPS.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao inquérito podem ser realizadas pessoalmente, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do estudante associado, constante do seu processo de inscrição no IPS.

Artigo 10.º

Casos Omissos

A resolução de casos não contemplados no presente regulamento deverá ser decidida pela Assembleia Geral da AAIPS segundo a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e alterações ao regulamento

- 1 – O presente regulamento e/ou as suas alterações entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação, em Assembleia Geral da AAIPS.
- 2 – O presente regulamento continuará em vigor até que outro seja aprovado.
- 3 – O presente regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral da AAIPS expressamente convocada para o efeito.

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral da AAIPS


Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

(Bruno César Abambres Fragueiro)